



EV30
A

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 13/2019

Objeto:

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO ALENTEJO**



Cláudia
J

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 13/2019

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2019 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação Portuguesa de Natação, tendo por objeto a execução dos Programas de Desenvolvimento da Prática Desportiva, do Enquadramento Técnico, do Alto Rendimento e Seleções Nacionais, e da Formação que a FPN se propõe levar a efeito,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Natação do Alentejo, visando o desenvolvimento das disciplinas aquáticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO ALENTEJO**, pessoa coletiva nº 502 110 066, com sede no Bairro Cruz da Picada, Lote 37, loja 6, 7000-772 Évora, representada neste ato pela Presidente, Cláudia Isabel Granchinho Belchiorinho, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e



Classificação
J

Formação de Recursos Humanos, que a FPN apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.

2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.
3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Delegação de competências

1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.



Elas Bm
A

CLÁUSULA TERCEIRA

Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2019.
2. A delegação de competências efetuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPN, à Associação, para apoio às Atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Formação de Recursos Humanos, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **20.386,94€ (vinte mil trezentos e oitenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos)** sendo:
 - a) O montante de **14.196,94€ (catorze mil cento e noventa e seis euros e noventa e quatro cêntimos)** referente à matriz de apoio regional em vigor;
 - b) Um montante até **1.400,00€ (mil e quatrocentos euros)** referente à Formação de Recursos Humanos;
 - c) O montante de **4.040,00€ (quatro mil e quarenta euros)** como apoio extraordinário para participação nos encargos de organização do Programa "PA – Jovens Talentos";
 - d) O montante de **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** como apoio extraordinário para participação nos encargos de organização do Torneio Zonal de Juvenis.



elasBM
A

2. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

CLÁUSULA QUINTA

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada com os seguintes valores:
 - a) **5.800,00€ (cinco mil e oitocentos euros)**, valor global já entregue como adiantamento, referente aos meses de janeiro a maio;
 - b) **1.200,00€ (mil e duzentos euros)** nos meses de junho a novembro;
 - c) **1.196,94 (mil cento e noventa e seis euros e noventa e quatro cêntimos)** no mês de dezembro;
2. A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada por ação, após a entrega dos relatórios de execução técnica e financeira.
3. A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Quarta, já disponibilizada no mês de julho.
4. A comparticipação referida na alínea d) do n.º 1 da Cláusula Quarta, já disponibilizada no mês de novembro.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da Associação

1. São obrigações da Associação:



Cláudio
★

- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - b) Executar o plano de Atividades e respetivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento, sempre que solicitados pela FPN;
 - d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2020, Relatório Desportivo referente ao ano civil de 2019 e Balancete analítico por centro de custo, a 31 de dezembro de 2019;
 - e) Apresentar até 15 de novembro de 2019, o Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2019, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.
 3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento das obrigações da Associação

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.



Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 14 de junho de 2019

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação



(António Silva)

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, is positioned above a horizontal line. Below the line, the name '(António Silva)' is printed in a black, sans-serif font.

A Presidente da
Associação de Natação do Alentejo



(Cláudia Isabel Granchinho Belchiorinho)

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized 'C' and 'B', is positioned above a horizontal line. Below the line, the name '(Cláudia Isabel Granchinho Belchiorinho)' is printed in a black, sans-serif font.